



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0003 Editora Atica

CONTRATO Nº 0003/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

EDITORA ÁTICA S.A, pessoa jurídica, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 7221, 3º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61.259.958/0001-96, neste ato representada pelos Diretores **Sra FABYANA CARVALHO DESIDÉRIO**, brasileira, casada, portadora da CI RG nº 3.187.186 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 761.168.401-91, residente e domiciliada na cidade de São Paulo-SP e **Sr. FERNANDO SHAYER**, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 22.218.916-2 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.182.178-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato a Aquisição de Livros de Inglês para alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Subcláusula Primeira - Descrição dos itens:

Item	Descrição	Un.	Editora	Valor Uni.	Valor Total
01	START UP - STAGE 2 - Infantil 4 anos - Eliete Morino e Rita Faria - ISBN 9788508146260	415	Ática	R\$ 30,00	R\$ 12.450,00
02	START UP - STAGE 3 - Infantil 5 anos - Eliete Morino e Rita Faria - ISBN 9788508146284	368	Ática	R\$ 30,00	R\$ 11.040,00
03	START UP - STAGE 1 - 1º ano - Fund I - Eliete Morino e Rita Faria - ISBN 9788508156085	384	Ática	R\$ 35,00	R\$ 13.440,00
04	START UP - STAGE 2 - 2º ano - Fund I - Eliete Morino e Rita Faria - ISBN 9788508156108	333	Ática	R\$ 35,00	R\$ 11.655,00
05	START UP - STAGE 3 - 3º ano - Fund I - Eliete Morino e Rita Faria - ISBN 9788508156122	346	Ática	R\$ 35,00	R\$ 12.110,00
06	START UP - STAGE 3 - 4º ano - Fund I - Eliete Morino e Rita Faria - ISBN 9788508156146	333	Ática	R\$ 35,00	R\$ 11.655,00
07	START UP - STAGE 3 - 5º ano - Fund I - Eliete Morino e Rita Faria - ISBN 9788508156160	336	Ática	R\$ 35,00	R\$ 11.760,00
				TOTAL	R\$ 84.110,00

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0021/2017 - Inexigibilidade nº 0001/2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS LIVROS:

O fornecedor obriga-se a entregar os livros, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega: **Secretaria Municipal de educação - Prefeitura Municipal de Xanxerê, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, centro, Xanxerê-SC.**

Os livros deverão ser entregues em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua publicação, vigorando por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição dos livros, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 84.110,00 (oitenta e quatro mil e cento e dez reais)**, de acordo com preços unitários constantes na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira do presente, condicionado aos livros efetivamente entregues.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** conforme Decreto nº **AM 025/2017**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- b) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- c) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Livros fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

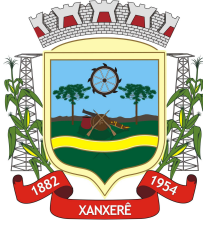
A CONTRATADA será responsável por:

- a) Pela qualidade dos livros entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- b) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- c) Cumprir com o prazo de entrega conforme definido na Clausula Segunda deste Contrato;
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Autorização de Fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos Livros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2017.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
64	07.01	2.038	33900000000000	33903046000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III - Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra Claudia Siviane Favero, Secretária Municipal de Educação - da Prefeitura Municipal , para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos materiais entregues, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 14 de Fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**EDITORA ÁTICA S.A
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: